



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0067 Bandeira

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0067/2015

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos n.º 455, centro, na cidade de Xanxerê-SC, com CNPJ sob n.º 83.009.860/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADEMIR JOSÉ GASPARINI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n.º 1.015.291 SSP/SC e CPF n.º 386.038.889-49, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

BANDEIRA LOCADORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.310.350/0001-30, estabelecida na Rua Santos Dumont n.º 570, Centro, Cidade de Xanxerê-SC, neste ato representada pelo Sr. **Renan Bandeira**, portador do CPF n.º 052.101.629-07 e Registro Geral n.º 4.849.477-1 SSP/SC, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, firmam o presente que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Tem como objeto o presente contrato a locação de equipamentos e a prestação de serviços para a **Sonorização das festividades da Semana Farroupilha, que será realizada no CTG Espelho da Tradição**, conforme datas e equipamentos disponibilizados, descritos abaixo:

12/09/2015 - Sábado:

04 técnicos responsáveis durante toda a apresentação. Show abertura com Oswadir&Carlos Magrão - Sonorização composta por 04 caixas por lado mais sistema de sub grave, 02 mesas de som, multicabo e Iluminação. Efeitos de luz composto por 06 Moving beam séries 7R juntamente com 16 Par Led RGBWA, máquina de fumaça, rack de iluminação, microfones, cabos e afins. Todo necessário para realização do show.

15/09/2015- Terça-feira:

04 técnicos responsáveis durante toda a apresentação. Show João Chagas Leite- Sonorização composta por 04 caixas por lado mais sistema de sub. Retornos na medida da necessidade do artista. Luz composta por 06 Movings Beam séries 7R juntamente com 16 Par Led RGBWA, estrutura em treliça para montagem de cenário. Atendendo Rider técnico exigido pelo músico.

17/09/2015 - Quinta-feira:

04 técnicos responsáveis durante toda a apresentação. Show Joca Martins - Sonorização composta por 04 caixas por lado mais sistema de sub. monitoração para o artista. Iluminação compatível com o ambiente composta por 06 moving beam 7R juntamente com 16 par led RGBWA sendo todo material para atender Rider técnico exigido pelo músico.

18/09/2015- Sexta-feira:

04 técnicos responsáveis durante toda a apresentação. Show encerramento com Grupo Chama - Sonorização composta por 02 mesas de som, 04 caixas acústicas por lado mais sistema de sub, retornos para necessidade artística, estrutura para fixação da iluminação composta por 08 moving beam séries 7R juntamente com 16 par Led RGBWA, 01 máquina de fumaça, e todo material para atender as necessidades da mesma.

Subcláusula Primeira - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n.º 0121/2015 - Dispensa de Licitação n.º 0021/2015.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

Pelos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 7.945,00 (sete mil novecentos e quarenta e cinco reais), condicionados aos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o encerramento do evento, mediante emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria responsável dos serviços, através de depósito bancário em Conta Corrente em nome da Contratada.

Subcláusula Primeira - Não existirão quaisquer reajustes, acréscimos ou correção nas quantias especificadas na presente cláusula.

Subcláusula Segunda - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- b) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a realização dos serviços dar-se-á durante a realização da Semana Farroupilha, conforme datas especificadas no objeto do presente contrato. A vigência do Contrato será de sua publicação até 31 de novembro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável:

- a) Início dos serviços após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Esportes, Cultura e Lazer;
- b) Pelos reparos as suas custas de qualquer defeito que se verificar nos serviços executados;
- c) Pelos riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do Contrato, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados;
- d) Pela supervisão, direção técnica e administração dos serviços;
- e) Pela disponibilização dos técnicos responsáveis pela operação dos equipamentos durante a realização dos Shows, conforme descrito na Clausula Primeira - Objeto;
- f) Pela segurança dos equipamentos;
- g) Pela instalação dos equipamentos antes do início do evento, para realização de testes;
- h) Pela execução dos serviços no prazo estabelecido;
- i) Pela permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados;
- j) Pelos danos que possam afetar o CONTRATANTE ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao CONTRATANTE ou aos munícipes;
- k) Pela admissão e ou demissão do pessoal necessário, pagamento de salários e encargos sociais correspondentes, inclusive perante a Justiça do Trabalho;
- l) Pelo afastamento de qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização.
- m) É vedado a subcontratação dos serviços, objeto do presente contrato;
- n) Pela apresentação de Nota Fiscal dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

A CONTRATANTE será responsável:

- a) Pela emissão da ordem dos serviços;
- b) Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo dos serviços;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas;
- e) Proporcionar espaço físico exclusivo para o desempenho das atividades da central de som.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - As demais penalidade previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;

III - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Subcláusula Única - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

I - Rescisão contratual;

II - Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

A execução deste Contrato deverá se acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO.

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC designa como Gestora e Fiscal deste Contrato, a funcionária da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, Sra. Elessandra da Rosa, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis; e para executar o acompanhamento e fiscalização da locação dos equipamentos, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao Contratado, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

- b) A fiscalização e o controle por parte do MUNICÍPIO não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração a CONTRATADA do fiel e real cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida;
- c) As despesas decorrentes para suportar a contratação correrão por conta da seguinte dotação: Secretaria Municipal de Esportes Cultura e Lazer.

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
102	09.02	2.056	33900000000000	33903999000000

- d) Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê- SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê(SC), 09 de setembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

CONTRATANTE

BANDEIRA LOCADORA DE MATERIAIS E
EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: